



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000 e-mail: ramilandia@yahoo.com.br
Ramilândia - PR.

Ofício Gabinete nº 291/2021

Ramilândia, 24 de novembro de 2021

Exmo Senhor
Antônio Donizetti dos Reis
MD. Presidente do Legislativo
Nesta

Senhor Presidente,

Assunto: Propositura de emenda à Lei Orgânica Municipal, conforme disposto no projeto de lei nº 1341/2021.

Encaminho em anexo o projeto de lei acima citado, com a finalidade de emendar a Lei Orgânica municipal, adequando-a a decisão do julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 650898, que entendeu eu o terço de férias e o décimo terceiro são direitos de todos os trabalhadores, inclusive dos agentes políticos.

Na oportunidade, propomos também a propositura de refixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito(a) e Secretários Municipais, além de adequar a redação ao artigo que trata da Procuradoria Municipal, conforme justificativa encaminhada em anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Respeitosamente,


Claudinei Alves Martins
Secretário Municipal de Administração


Mayra K Bellon de Souza
Assessora de Gabinete
da Presidência
CPF 061 938 869-23

RECEBIDO

24 NOV. 2021

15:37 h



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000 e-mail: ramilandia@yahoo.com.br
Ramilândia - PR.

PROJETO DE LEI Nº 1341/2021

EMENTA - ALTERA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL NO ART. 44, VI, ACRESCENTA PARAGRAFOS AO ART. 99, E SUPRIME O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 114 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Altera o inciso VI do Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

VI - fixar, por Lei de iniciativa da Câmara, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, observado o disposto na Constituição Federal;”.

Art. 2º - Altera e acrescenta parágrafos ao Art. 99 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99. Os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, até trinta dias antes das eleições municipais, podendo ser refixados nos anos seguintes para vigorar no ano subsequente ao da refixação, neste caso, vedado a recomposição da inflação do período anterior, observados os critérios e os limites previstos na Constituição Federal.

(...)

§ 4º. O Prefeito, Vice-Prefeito terão direito a férias remuneradas, terço constitucional e décimo terceiro.

§ 5º. Os subsídios dos Vereadores serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, em uma legislatura para vigorar na subsequente, até trinta dias antes das eleições municipais, podendo o presidente da Câmara ter subsídio diferenciado.”

Art. 3º - Suprime o parágrafo único e altera o *caput* do art. 114 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

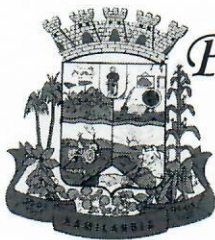
Mayara Bellon
Mayara K. Bellon de Souza
Assessora de Gabinete
da Presidência
CPF 061 938 869-23

RECEBIDO

24 NOV. 2021

15:37h





Prefeitura Municipal de Ramilândia


Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000 e-mail: ramilandia@yahoo.com.br
Ramilândia - PR.

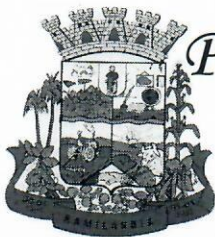
“**Art. 114.** A Procuradoria Geral do Município é órgão em exercício de Advocacia Geral que representa o Município judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de advocacia, consultoria e assessoramento jurídico, a ser nomeado pelo Prefeito Municipal”.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Aos 24 dias do mês de novembro de 2021


CPF: 102 759.978-80
Prefeito Municipal
EDSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000 e-mail: ramilandia@yahoo.com.br
Ramilândia - PR.

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI 1341/2021

Considerando o previsto no inciso II do art. 87 da Lei Orgânica Municipal - LOM, o Chefe do Poder Executivo, apresenta uma proposta de emenda, com a finalidade de adequar a legislação municipal a decisão do julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 650898 que entendeu que o terço de férias e 13º são direitos de todos os trabalhadores, inclusive dos agentes políticos.

Este entendimento referente ao pagamento do terço de férias constitucionais e décimo terceiro, também foi reconhecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR, mas para que esse direito seja materializado é necessária alteração na Lei Orgânica Municipal.


Ainda, compõe a mesma, a propositura de poder refixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais nos anos seguintes ao da fixação para vigorar no ano subsequente ao da refixação, neste caso, vedado a recomposição da inflação do período anterior.

Na oportunidade estamos também propondo a supressão do "Status de Secretário Municipal" ao detentor do cargo em comissão de Procurador Geral, conforme orientação do Ministério Público da Comarca de Matelândia Pr.

Sendo o que se apresenta para o momento, sendo necessário deixo ao inteiro dispor a equipe técnica para esclarecimento adicionais que julgarem necessários.

Ramilândia, 24 de novembro de 2021.

Respeitosamente,


Edson dos Santos
CPF: 102.759.978-80
Prefeito Municipal
EDSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal